



PORTARIA Nº 105 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

Regulamento o procedimento de Trancamento de Matrícula para os cursos de Graduação da IES.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, vem expor e, ao final, baixar a seguinte Portaria, ad referendum do Conselho e Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Superior da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM

CONSIDERANDO necessidade de regulamentar os procedimentos que assegurem o direito do aluno referente ao trancamento de matrícula, bem como sua reativação,

RESOLVE:

Art. 1º – O aluno, regularmente matriculado na Faculdade, poderá requerer, a qualquer momento, o trancamento (Trancamento Solicitado) da matrícula de seu curso, através de requerimento próprio:

§1º – Antes do preenchimento do requerimento de trancamento de matrícula o aluno deverá procurar o Setor Financeiro e a Biblioteca da instituição para se certificar de eventuais pendências.

§2º – O requerimento de trancamento é constituído de duas etapas: a entrevista com a Assessoria Pedagógica e o preenchimento do requerimento junto à Secretaria da Faculdade.

§3º – O requerimento será preenchido na Secretaria somente após o aluno ter cumprido as determinações dos parágrafos anteriores.

Art. 2º – A soma dos períodos de trancamento de matrícula não poderá exceder o limite do tempo mínimo de integralização do curso.

Parágrafo único – Vencido o tempo mínimo de integralização do curso, o aluno que estiver com a matrícula trancada será considerado automaticamente desligado da Faculdade, e somente poderá retornar através da participação de um novo processo seletivo.

Art. 3º – O aluno que não renovar sua matrícula ativa no prazo determinado pelo Calendário Acadêmico do período em curso, ou que faltar, dentro de um mesmo período, por dois meses consecutivos, terá sua matrícula automaticamente trancada (Trancamento Automático).

§1º – Ao fim do prazo de matrícula ou dos dois meses consecutivos, a Secretaria comunicará ao aluno, orientando-o a comparecer na Faculdade para regularizar sua situação junto à instituição.

§2º – A Assessoria Pedagógica procederá à entrevista com o aluno em situação de Trancamento Automático com o objetivo de saber os motivos que o levaram à desistência do curso, apontando possíveis soluções.

§3º – O aluno que não atender à convocação referida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, permanecerá em situação de Trancamento Automático por período igual ao estabelecido no art. 2º.

Art.4º – O Trancamento de Matrícula (Solicitado e Automático) somente será permitido até o limite de tempo mínimo para a integralização do curso.



§1º – Os períodos de Trancamento Solicitado poderão ser consecutivos ou não.

§2º – Os períodos de Trancamento Automático não poderão ser consecutivos.

§3º – O aluno com Trancamento Solicitado poderá retornar às atividades discentes, antes de decorrido o prazo, previsto no caput do artigo, mediante solicitação à Faculdade, por meio de Requerimento de Matrícula dentro do período previsto no Calendário Acadêmico.

§4º – O aluno com Trancamento Automático poderá retornar às atividades discentes, antes de decorrido o prazo, previsto no caput do artigo, mediante solicitação à Faculdade, por meio de Requerimento de Matrícula dentro do período previsto no Calendário Acadêmico, desde que esteja com possíveis pendências com a Instituição resolvidas.

Art. 5º – Não será computado para efeito de integralização curricular o tempo em que o aluno permanecer com Trancamento de Matrícula (Solicitado e/ou Automático).

Art. 6º – O aluno cujo curso sofrer alteração curricular durante o tempo em que estiver com Matrícula Trancada (Solicitada ou Automática) fica sujeito à adaptação ao currículo vigente à época em que solicitar reabertura de matrícula.

Art. 7º – Fica revogada a portaria nº 59, de 1º de Setembro de 2005.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor, nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 05 de Fevereiro de 2009.

Prof. Geraldo Fernandes Fonte Boa
Diretor Geral